



TERMO DE CONVOCAÇÃO

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de agosto de 2026.

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ao Representante legal da MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO

Prezado(a) senhor(a),

Vimos através deste, levar ao conhecimento de V.Sa., que a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA E.E.F. GERTRUDES PRATA LIMA, NO DISTRITO DE PECÉM, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, devidamente fundamentado no que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, Lei Federal nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), e demais dispositivos aplicados a espécie, foi **HOMOLOGADO**, pelo Sr. **CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES** – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo V.Sa. dirigir-se à Secretaria de Educação, São Gonçalo do Amarante/CE), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





CONTRATO Nº 202608130001
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº IN 078.2026-SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 078.2026-SME

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19**, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP: 62670-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **CÁRLOS FREDERICO BARBOSA LOPES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, à empresa **MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 21.718.109/0001-39**, com sede na Av. Dona Beatriz Braga, 481, Loja 01, Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP: 62670-000, Tel.: (85) 3372-2500, E-mail: iracymcastro@yahoo.com.br, neste ato representado pela Sra. **MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o Nº *****.745.103-****, doravante denominado **LOCADOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as **CLÁUSULAS** e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA E.E.F. GERTRUDES PRATA LIMA, NO DISTRITO DE PECÉM, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de imóvel	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,00	Mês	1.010,00	22.900,00	R\$ 274.800,00
VALOR TOTAL R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital





e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

2.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É facultada a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)





6.1. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente, 30 (trinta) dias após o recebimento do imóvel, com as respectivas adequações, quando necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO. (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Os deveres e as responsabilidades do LOCATÁRIO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR. (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Os deveres e as responsabilidades do LOCADOR encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. Para os fins desta cláusula, a CONTRATANTE será considerada CONTROLADORA dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, por ser a responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, enquanto a CONTRATADA atuará na condição de OPERADORA, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da CONTROLADORA, conforme art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018.

10.1.1.1. Compete exclusivamente à CONTROLADORA:





- I – definir a finalidade, a base legal, a forma e os meios de tratamento dos dados pessoais;
- II – fornecer instruções lícitas, claras e documentadas à OPERADORA acerca do tratamento dos dados;
- III – garantir a legitimidade do compartilhamento dos dados pessoais necessários à execução contratual;
- IV – atender às solicitações e aos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- V – indicar, quando necessário, encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

10.1.1.2. Compete à OPERADORA:

- I – tratar os dados pessoais estritamente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTROLADORA e exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- II – não utilizar, compartilhar, comercializar, reproduzir ou dar qualquer destinação diversa aos dados pessoais tratados, salvo mediante autorização expressa da CONTROLADORA ou obrigação legal;
- III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual, garantindo-lhes dever de confidencialidade;
- V – comunicar imediatamente à CONTROLADORA qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para cumprimento das obrigações legais e regulatórias;
- VI – eliminar ou devolver os dados pessoais tratados após o encerramento da relação contratual, salvo obrigação legal ou regulatória de armazenamento.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Para fins de execução contratual, as PARTES obrigam-se a atuar em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, observando, dentre outros:

I – o princípio da finalidade, garantindo que o tratamento de dados pessoais ocorra para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, vedado o tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades;

II – o princípio da adequação, assegurando a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular e com o contexto da execução contratual;

III – o princípio da necessidade, limitando o tratamento ao mínimo de dados pessoais indispensáveis para a consecução do objeto contratual, abrangendo dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

IV – o princípio da segurança, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – o princípio da prevenção, por meio da implementação de mecanismos destinados a prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

VI – o princípio da responsabilização e prestação de contas, comprometendo-se as PARTES a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

10.14. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto aos deveres de confidencialidade, segurança, sigilo, prevenção e adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ensejará a sua responsabilização integral por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados e/ou a terceiros.

10.15. A CONTRATADA responderá, independentemente da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis, por multas administrativas, condenações judiciais, danos materiais, morais, coletivos, encargos, penalidades, custos processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de infração à LGPD ocasionada por ação ou omissão imputável à sua atuação, obrigando-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE pelos prejuízos suportados.

10.16. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, fornecendo todas as informações necessárias para apuração dos fatos, mitigação dos danos e cumprimento das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais órgãos competentes.

10.17. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão temporária, rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais medidas judiciais e administrativas pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

11.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

11.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

11.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

11.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

11.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.



11.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

11.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela





inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. O pagamento a que se refere este instrumento correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 0601 12 122 0155 2.033 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terceiros pessoa jurídica; Subelemento de Despesas - 3.3.90.39.10 Locação de imóveis; Fonte de Recurso: 1500100100 - Receita de Imposto e Transf. – Educação.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;





17.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

17.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 13 DE AGOSTO DE 2026

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
**CARLOS FREDERICO BARBOSA
LOPES**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE
IMOVEIS LTDA
CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF Nº. ***.745.103-**
LOCADOR

TESTEMUNHA 01:

NOME:

CPF: 002.927.013-81

TESTEMUNHA 02:

NOME:

CPF: 140.051.111-12





EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 078.2026-SME

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA E.E.F. GERTRUDES PRATA LIMA, NO DISTRITO DE PECÉM, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

NÚMERO DO CONTRATO: 202608130001

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE AGOSTO DE 2026.

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 (LEI DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.

VALOR MENSAL: R\$ 22.900,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 274.800,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 12 122 0155 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00 OUTOS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39.10 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; FONTE DE RECURSO: 1500100100 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. – EDUCAÇÃO.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 13 DE AGOSTO DE 2026.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, Rua Ivete Alcântara, nº 130, Paço Municipal – Centro. CEP: 620
000, São Gonçalo do Amarante – Ceará (CE) 4642-0748 - www.saugoncalodoamarante.ce.gov
CNPJ: 07.232.656/0001-29



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 202608130001** relacionada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 078.2026-SME** foi afixado no quadro de avisos desta municipalidade.

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de agosto de 2026.

CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

